



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**PARECER N°**

**PROCESSO N°**

**INTERESSADO:**

**25/2024/CE/GM**

00190.100855/2017-04

**ASSUNTO:**

Autorização para o exercício de atividade privada. Apresentação e divulgação de videocasts e podcasts de debates e entrevistas em programa monetizado relativamente a temas jurídicos.

Prezados(as) Membros da Comissão de Ética,

### I – RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada relativa à apresentação e divulgação de videocasts e podcasts de debates e entrevistas, por meio de programa monetizado, com o objetivo de promover ações educativas acerca de conteúdo jurídico, protocolado em 03/10/2024 no Sistema Eletrônico de Conflito de Interesses - SeCI, sob o número 00096.020543/2024-15, por ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle.

2. Na solicitação apresentada na forma do art. 2º inciso II, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, a requerente indicou as seguintes respostas no formulário disponibilizado:

**Protocolo:** 00096.020543/2024-15

**Tipo de Solicitação:** Autorização para o exercício de atividade privada durante meu vínculo com o Poder Executivo Federal

**1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:**

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

**2 - Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:**

Apresentar e divulgar videocasts/podcasts de debates e entrevistas envolvendo a teoria jurídica. O objetivo do programa é promover ações educativas com o fim informar o público espectador acerca da matéria jurídica.

**3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes:**

Não.

**4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.**

Não.

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

Atuo como [REDACTED]. As principais atribuições do meu cargo envolvem o gerenciamento e a execução de atividades de prevenção e apuração disciplinar e de responsabilização de pessoas jurídicas do órgão (análise de denúncias e representações, instauração e julgamento de investigações e procedimentos correcionais diversos, aplicação de sanções disciplinares nos limites legalmente estabelecidos, celebração de termos de ajustamento de conduta, dentre outras). A atividade preventiva envolve a realização de ações educativas, treinamentos e de integridade em

matéria correcional.

**6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?**

Atuo como [REDACTED]. As principais atribuições do meu cargo envolvem o gerenciamento e a execução de atividades de prevenção e apuração disciplinar e de responsabilização de pessoas jurídicas do órgão (análise de denúncias e representações, instauração e julgamento de investigações e procedimentos correcionais diversos, aplicação de sanções disciplinares nos limites legalmente estabelecidos, celebração de termos de ajustamento de conduta, dentre outras). A atividade preventiva envolve a realização de ações educativas, treinamentos e de integridade em matéria correcional.

**7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.**

Sim.

**Informações:**

Informações que constam de denúncias/representações/procedimentos correcionais.

**8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.**

Não.

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

A dúvida se refere ao fato de que a pretensão é que o programa seja privado e monetizado.

**10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:**

Autorização.

3. O requerente declarou que está em exercício fora do órgão de origem, que recebe gratificação equivalente a DAS 4, que lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas em razão do cargo que ocupa e que não exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Eis o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Os elementos de informação apresentados pelo agente público são suficientes para uma manifestação inicial da Controladoria-Geral da União (CGU), uma vez que atende aos requisitos de básicos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

6. O agente público reporta-se à sua pretensão de exercer atividade privada, mais especificamente o desejo de apresentar e divulgar videocasts e podcasts de debates e entrevistas com o objetivo de promover ações educativas acerca de matéria jurídica. Mais adiante, no item 9, ressalta que "A dúvida se refere ao fato de que (...) o programa seja privado e monetizado".

7. Ocorre, todavia, que o agente público está cedido, o que atrai a aplicação das normas de competência estabelecidas na Portaria Interministerial n. 333, de 19 de setembro de 2013: "Art. 4º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade do Poder Executivo federal onde o servidor ou empregado público esteja em exercício".

8. Dessa forma, sendo situação concreta de cessão de agente público da Carreira de Finanças e Controle a outro órgão do Poder Executivo Federal, resta evidente que compete à unidade de Recursos Humanos desse órgão em que está em exercício avaliar o seu pedido.

9. A despeito disso, há que se registrar que se aplicam ao agente público solicitante a legislação específica da Carreira de Finanças e Controle e também o correlato Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU, motivo pelo qual se fazem as breves considerações a seguir.

10. O art. 17 da Lei n. 11.890/2008 estabelece autorização geral e abstrata para que os ocupantes dos cargos da Carreira de Finanças e Controle possam exercer atividade privada ou acumular outra atividade pública, dentro dos limites estabelecidos pelo inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, conforme constou do seu parágrafo único: "Na hipótese em que o exercício de outra atividade não configure conflito de interesses, o servidor deverá observar o cumprimento da jornada do cargo, o horário de funcionamento do órgão ou da entidade e o dever de disponibilidade ao serviço público".

### III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, considerando em especial artigo 4º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2013, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se por reconhecer a incompetência da Comissão de Ética da CGU em apreciar o mérito do presente pedido de autorização para exercício de atividade privada.

12. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente relatório.

13. É o parecer.

14. À Comissão de Ética, para apreciação e deliberação.

VITOR CESAR SILVA XAVIER

Membro suplente - Relator

JOÉLISSON ALVES DE OLIVEIRA

Membro suplente

### EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética analisou o processo e aprovou, por unanimidade, o Parecer nº 25/2024/CE/GM em reunião não presencial pelo aplicativo Teams. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão na IntraCGU, foi pelo reconhecimento da incompetência da Comissão de Ética da CGU em apreciar o mérito do presente pedido de autorização para exercício de atividade privada.

*Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada relativa à apresentação e divulgação de videocasts e podcasts de debates e entrevistas envolvendo a teoria jurídica, por meio de programa monetizado, com o objetivo de promover ações educativas com o fim de informar o público espectador acerca da matéria jurídica. O relator entendeu que, embora os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) ofereçam uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, haveria incompetência da Comissão de Ética da CGU em apreciar o mérito do pedido de autorização, em razão de o(a) servidor(a) estar cedido a outro órgão, atraindo a incidência do disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013. A Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer do relator.*

ANDRESSA OLIVEIRA SOARES

Secretária-Executiva da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **JOELISSON ALVES DE OLIVEIRA, Membro Suplente**, em 18/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR CESAR SILVA XAVIER, Membro Suplente**, em 18/10/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA OLIVEIRA SOARES, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 18/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3382994 e o código CRC 49131FBD

**Referência:** Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 3382994